



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2022

Edição 2282
05 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suély Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Elizeu Sandeski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohli Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

LEIS

LEI Nº 2.503/2022

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de direito real de uso, a título gratuito, à STUDIO SOLAR LTDA, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Prudentópolis autorizado a outorgar Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, da área urbana com 2.481,80m² (dois mil quatrocentos e oitenta e um metros e oitenta centímetros quadrados), assim descrito, *“FRENTE, com 18,25 metros, divide com a Rua 11 de Dezembro. LADO DIREITO, com linha quebrada, partindo da rua, segue com 27,00 metros, faz uma deflexão a direita e segue com 14,75 metros, fazendo divisa com lote da Igreja do Evangelho Quadrangular, até encontrar a Rua dos Funcionários, segue por essa, na distância de 48,00 metros, até encontrar a linha dos fundos. FUNDO, com 40,30 metros, divide com terras do espólio de Jeroslau Perich. LADO ESQUERDO, com 91,00 metros, divide com lotes de Gabriela Francisca Binko e lote da Indústria e Comércio de Cereais Baldissera Ltda; conforme Mapa e Memorial Descritivo elaborados e subscritos por Eduardo Moisés Klosowski, inscrito no CREA/PR sob no 1.456/Td, parte integrante de área maior, sem benfeitorias, localizado em Vila Esperança, nesta cidade, pertencente a matrícula imobiliária nº 10.355, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa STUDIO SOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 40.070.828/0001-30, com sede a Rua Lorena, nº 61, CEP 84400-000, Cidade de Prudentópolis/PR.*

Art. 2º - A Concessionária atuará no imóvel concedido, conforme o programa constante do seu pedido de concessão da área, com atividade exclusiva voltada a fabricação de Estruturas de Alumínio e metálicas para instalação de painéis solares.

Art. 3º - O imóvel referido no artigo 1º, não poderá ser vendido, doado ou transferido, para terceiros, a qualquer título, pela concessionária, revertendo ao patrimônio do Município de Prudentópolis, via Decreto Municipal, com todas as benfeitorias realizadas pela concessionária sem nenhum ônus aos cofres públicos, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, caso a beneficiária não venha a lhe dar a destinação constante do artigo anterior desta lei.

Art. 4º - A concessão de que trata esta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, contados da assinatura da respectiva escritura pública, prorrogável por igual prazo, a critério da Administração, desde que não haja desvio de finalidade no uso do imóvel concedido.

§ Único. O prazo para início das atividades no imóvel objeto da concessão é de 01 (um) ano a partir da assinatura da respectiva escritura pública, prorrogável por igual prazo, diante de justificativa da concessionária e interesse da Administração Pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de março de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal



EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 004/2022

DECRETOS

DECRETO Nº 139/2022

“Altera dispositivo do Decreto nº 680, de 14/10/2021, conforme específica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e
Conforme o disposto na Lei Estadual nº 20.971, de 16/03/2022;

DECRETA

Art. 1º. O artigo 9º do Decreto nº 680, de 14/10/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. No que se refere à utilização de máscaras de proteção, serão observadas as normativas estaduais vigentes a respeito dos critérios de obrigatoriedade de uso”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de março de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 140/2022

“Designa a servidora que menciona como autoridade sanitária, conforme específica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica designada a servidora **NATHALY TAUANY FILLA**, ocupante do cargo em comissão de *Diretora do Departamento de Engenharia e Obras*, para exercer funções junto ao Setor de Vigilância em Saúde do Município, em seu respectivo departamento e atribuições, como Autoridade Sanitária para agir na execução de atos administrativos correlatos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de março de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 141/2022

“Interrompe a Licença para trato de interesses particulares concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 98, §3º da Lei Municipal nº 1.975/2012 e conforme o protocolado sob nº 2099/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica interrompida, a partir de 21/03/2022, a *Licença para Trato de Interesses Particulares* concedida ao servidor **Julio Cesar Woruby**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Enfermagem*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de março de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

1º Termo de Apostilamento aos Contratos firmado entre o Município de Prudentópolis e as Empresas, conforme licitação na modalidade Inexigibilidade nº 010/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em decorrência do Protocolo nº 1125/2022, fica inclusa como fiscal de contrato a servidora Elis Maiara Aparecida Sandeski, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 22 de fevereiro de 2022.

1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 338/2021 firmada entre o Município de Prudentópolis e Rapi-dogás Gases Industriais Ltda, conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em decorrência do Protocolo nº 1125/2022, fica inclusa como fiscal de contrato a servidora Elis Maiara Aparecida Sandeski, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 22 de fevereiro de 2022.

CONVOCAÇÃO

MARCELO RODRIGUES DE AQUINO 01076633684

Kelly Vilczak, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora nona melhor classificada do item 2, do Pregão Eletrônico nº 079/2021, tendo por objeto Registro de Preços para aquisição de DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS – TABLET 4G, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para que, tendo em vista anulação da ARP celebrada com a empresa melhor classificada, pela desistência da proposta ofertada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a



Ata conforme abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
2	Tablet conforme Descrição do Edital, incluindo acessórios. COTA EXCLUSIVA ME/EPP	SAMSUNG	UNID	40	1.799,00	71.960,00

Publique-se,
17 de março de 2022.

Kelly Vilczak
Departamento de Licitações





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br